



4.657, de 04 de Setembro de 1942, “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de forma que assim, tratar dados pessoais indevidamente, como, por exemplo, vendendo banco de dados, alterando ou suprimindo cadastros de forma inadequada ou usando dados pessoais para fins ilegítimos pode levar à responsabilização do servidor público que praticou o ato ilegal.

Considerando que os empregados públicos designados para as funções de Encarregado e Subencarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais serão os responsáveis pela execução das normas da Lei Federal n.º 13.709/2018, de 14 de Agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados.” no âmbito do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência e um elo entre a Agência Nacional de Proteção de Dados e Consórcio.

Considerando que é necessária a dedicação ao desempenho das atividades relativas às funções de Encarregado e Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais, é para que os empregados públicos possam desempenhá-las, é legítimo que façam jus à percepção de gratificação em decorrência da maior responsabilidade atribuída no desempenho de tais funções, seja de comando ou confiança.

E considerando que as atividades a serem desenvolvidas pelo Encarregado e Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais exigem dedicação dos empregados públicos com conhecimento técnico que viabilize o correto planejamento, execução e operacionalização das atividades realizadas nas atividades que envolvam a proteção de dados.

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, as funções gratificadas de Encarregado e de Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme disposto no art. 41, caput, da Lei Federal n.º 13.709/2018, de 14 de Agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados.”.

**§1º** - Os empregados públicos no exercício das funções mencionadas no *caput* deste artigo, perceberão gratificação no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo que encontram-se nomeados, a ser concedida durante o período de exercício da função.

**§2º** - Os empregados públicos somente farão jus à gratificação enquanto estiverem designados para desempenho das funções.

**§3º** - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

**§4º** - Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação pela função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

**§5º** - Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

**Art. 2º** - Caberá à Presidência do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, enquanto controladora, designar os empregados públicos que desempenharão a função de Encarregado e Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**§1º** - As mencionadas funções deverão ser desempenhadas exclusivamente por empregados públicos da estrutura organizacional do CIS

– URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, cujo emprego de origem seja compatível com as atribuições das funções gratificadas.

**§2º** - Os empregados públicos designados para exercer as funções de Encarregado e Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais no CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência deverão possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público e não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser responsável pelos sistemas de Informática ou de informação de órgão ou entidade do Poder Executivo e poderá continuar exercendo suas funções habituais do cargo, acumulando a função de responsabilidade.

**Art. 3º** - A identidade e as informações de contato do Encarregado e do Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

**Art. 4º** - Compete ao Encarregado e ao Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais, além das atribuições ordinárias previstas no § 2º, do art. 41, Lei Federal n.º 13.709/2018, de 14 de Agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados.”:

**I** – Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**II** – Elaborar Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

**III** – Elaborar Protocolo e Plano de Adequação para guiar as coordenações, os órgãos e empregados públicos do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência para adequação à Lei Federal n.º 13.709/2018, de 14 de Agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados.”;

**IV** – Elaborar Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

**V** – Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;

**VI** – Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

**VII** – Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados.

**VIII** – Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018, de 14 de Agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados.”;

**IX** – Providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional, medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709/2018, de 14 de Agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento a Secretaria Executiva, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

**X** – Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal que sejam referência na governança em privacidade;

**Art. 5º.** Os empregados públicos que perceberem a gratificação de função que trata esta Portaria continuarão exercendo as atribuições e funções do cargo em que se encontram nomeados concomitantemente às funções de Encarregado e Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

**Art. 6º.** O Encarregado e Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão comunicar à Secretaria Executiva e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares

**§1º** - A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I** – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II** – As informações sobre os titulares envolvidos;
- III** – A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observadas as hipóteses de sigilo legal;
- IV** – Os riscos relacionados ao incidente;
- V** – A extensão do dano potencial ou efetivo se houver.
- VI** – Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VII** – As medidas que foram ou que serão adotadas para impedir, reverter ou mitigar os efeitos do dano.

**§2º**- A Secretaria Executiva verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidos os órgãos técnicos, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I** – Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;
- II** – Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**§3º** - No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 7º.** Devem ser comunicados ao Encarregado e Subencarregado Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais, pelo Coordenador a área responsável pelo tratamento de dados:

**I** – A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

**II** – Contratos que envolvam dados pessoais;

**III** – Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

**IV** – Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão suplantados pelas regras existentes na Lei Federal n.º 13.709/2018, de 14 de Agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados, ou naquela que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente lei.

**Art. 9º.** As despesas correntes da presente Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Julho de 2025.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de Julho de 2025.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**  
**Presidente do CIS-URG OESTE**  
**(Prefeito de Lagoa da Prata – Minas Gerais)**